



PROJETO DE LEI

Expediente PM 25/93

CM 48/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera para dez anos, os prazos a que se referem os artigos, 18, letra b, 35 e 36 da Lei nº 903, de 10 de julho de 1978, que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - São alterados para 10 (dez) anos os prazos de 7 (sete anos) a que se referem os artigos 18, letra b, 35 e 36 da Lei nº 903, de 10 de julho de 1978, alterados pela Lei nº 973, de 28 de abril de 1980.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 973, de 28 de abril de 1980.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 48/93
Rec. 10.4.93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei nº 903, de 10 de julho de 1978, estabeleceu as normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel no Município.

Entre os 38 artigos que compõe a Lei, o art. 18, letra b, colocava como condição indispensável para a concessão de licença para o táxi, que o veículo a ser utilizado neste serviço, tivesse menos de 5 anos, incluído o ano de sua fabricação.

Em 1980, através da Lei nº 973, este prazo foi dilatado para 7 anos. Notava-se já naquela época uma imensa dificuldade para que o taxista trocasse seu veículo por um mais novo a cada período de cinco anos de uso de seu carro.

Com a recessão que vem enfrentando o setor de veículos de aluguel, motivada pela alta constante do preço dos combustíveis o que provoca o aumento das tarifas e diminui o número de passageiros, agravada ainda pelo alto custo dos veículos, muitos taxistas não estão conseguindo renovar sua licença, cumprindo o prazo de sete anos para o veículo, estabelecido em lei.

O anexo projeto de lei, aumenta este prazo para 10 anos. É preciso uma adaptação aos tempos difíceis que estamos enfrentando, argumentam os taxistas. Os veículos, mesmo com 10 anos de uso, se forem bem cuidados, oferecem plenas condições para o transporte de passageiros.

Na certeza de que os Senhores Vereadores entenderão as razões para esta mudança na legislação, peço a aprovação do anexo projeto de lei, em seus próprios termos.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal